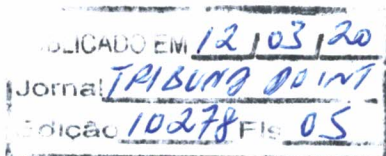




**LEI Nº 1141/2020**



Dá nova redação à incisos dos artigos 11 e 12, da Lei Ordinária Municipal nº 063/1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 11, da Lei Ordinária Municipal nº 063, de 08 de dezembro de 1995, passa a ter as seguintes redações:

“(…)

II – 07 (sete) representantes, do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º O artigo 12, da Lei Ordinária Municipal nº 063, de 08 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 12 – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observara os seguintes requisitos:

I – Os 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferencias Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no artigo 11 desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 063, de 08 de dezembro de 1995.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 11 de Março de 2020.

João Claudio Romero  
Prefeito Municipal